



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 24/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº. 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.832.260/0001-40, com sede na Alameda 1º Sargento Osmar Cortez Claro, nº 85 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP – CEP: 02145-050, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Denise de Souza Pontes**, RG nº. 27.175.032-7 SSP/SP, CPF nº. 298.308.048-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização deste Tribunal de Contas contida dos autos do TC-A 15.501/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001
 - c) Anexo III - RESOLUÇÃO nº. 5/93
 - d) A proposta comercial de 03 de Junho de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes procedimentos:

2.2.1- Os serviços serão remunerados por um valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas decorrentes **dos dias que deixar de coletar os resíduos e recicláveis, nos períodos agendados, não importando o motivo.**

2.3- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.4- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.4.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

2.5- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo II deste contrato.

2.6- A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIOS DE GLOSA DE PAGAMENTO

Os critérios para glosa de pagamento são os estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA VALOR

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.998,00** (sete mil, novecentos e noventa e oito reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 666,50** (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

4.3- O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

5.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couberem, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

5.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1- A vigência iniciar-se-á no dia **15 de setembro de 2015** e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

6.2- O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a partir de **15 de setembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.8- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.9- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.11- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3- Manter os contêineres limpos e higienizados, evitando acúmulos de resíduos e proliferação de insetos e roedores.

8.4- Manter o local limpo onde ficarão estacionados os contêineres;

8.5- O **CONTRATANTE** será responsável pelo acondicionamento dos sacos de resíduos orgânicos e recicláveis nos contêineres estacionados nos locais indicados.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 JUL 2015

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Denise de Souza Pontes

Sócia

2A - SISTEMA AMBIENTAL LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: *RICARDO KNUTSON*

RG nº.: *26-229-807-7*

Nome: *JORGE DE SOUZA*

RG nº.: *34.957.331-1*
Gestor Ambiental



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. Objetivo

Este Memorial Descritivo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 meses.

2. Definição dos serviços

A Contratada deverá disponibilizar a título de comodato 3 (três) a 4 (quatro) contêineres de 1.2, com capacidade para acomodar aproximadamente 20 (vinte) sacos de lixo de 100 (litros) cada.

Os contêineres deverão ser acomodados nos seguintes locais abaixo relacionados ou outro local a ser determinado pelo Contratante:

- 3 (três) contêineres ficarão estacionados na garagem da Rua 25 de Março, 69 – Centro, São Paulo/SP;
- 1 (um) contêiner ficará estacionado na garagem da Rua Venceslau Brás, 183 (térreo) – Centro, São Paulo.

A Contrata deverá em caso de necessidade, substituir os contêineres sem ônus para a Contratante.

A Contratada deverá coletar diariamente os materiais orgânicos produzidos, que deverão ser transportados para a destinação final do aterro devidamente credenciado.

A Contratada deverá providenciar a coleta seletiva (papéis, garrafas plásticas, jornais, papelões, vidros, metais entre outros), diariamente de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, e encaminha-los ao destino final devidamente credenciado.

A Contratada deverá retirar mensalmente lâmpadas de toda natureza, pilhas e baterias diversas, e encaminha-los ao destino final devidamente credenciado.

A Contratada deverá se adequar ao regulamento de transito de caminhões na Zona de Máxima Restrições de Circulação (ZMRC) de acordo ao Decreto Municipal nº. 49.487 de 12 de maio de 2008.

A Contratada deverá apresentar a Contratante, 2ª. via do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido e carimbado pelo funcionário do aterro sanitário, correspondente à coleta realizada.

A Contratada deverá apresentar a Contratante, o Certificado de destinação dos materiais reciclados.

A Contratada deverá estar em dia com todas as certidões requeridas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados aos contêineres de acondicionamento dos resíduos durante seu manuseio por culpa exclusiva dos funcionários da Contratada.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados nas instalações da Contratante, se estes forem causados por funcionários da Contratada, seja por imperícia, imprudência ou omissão.

A Contratada deverá nomear um gestor que ficará responsável pela comunicação entre Contratada e Contratante, devendo este estar disponível para eventuais dúvidas ou quaisquer problemas que possa vir acontecer.

A Contratada será responsável por quaisquer problemas que ocorrer na coleta, transporte e destinação dos materiais coletados (orgânicos e recicláveis), sem custo para a Contratante.

A Contratada deverá realizar palestras para conscientização dos colaboradores (funcionários da limpeza) no ambiente da Contratante, a ser ministrada em um prazo máximo de 60 dias após a celebração do contrato.

A Contratada deverá efetuar todas as coletas nos períodos agendados, caso falhe, não importando o motivo, a mesma será glosada dos dias que deixar de coletar os resíduos e recicláveis.

A Contratante deverá manter os contêineres limpos e higienizados, evitando acúmulos de resíduos e proliferação de insetos e roedores.

A Contratante será responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

A Contratante manterá o local limpo onde ficarão estacionados os contêineres.

A Contratante deverá nomear um Gestor do Contrato, o qual ficará responsável pela comunicação e acompanhamento.

A Contratante será responsável pelo acondicionamento dos sacos de resíduos orgânicos e recicláveis nos contêineres estacionados nos locais indicados.

②



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.